CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2275/1987

Ementa

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
23/02/1987		

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
24/10/1990	Lei Ordinária nº 2637/1990	Alterada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 2.275 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.987

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores Públicos municipais e dá outras providências".

O **ENG. JOSÉ CARLOS TONIN,** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos.

Parágrafo único. Na mesma percentagem a que se refere este artigo serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e os proventos dos inativos.

Art. 2º A majoração de vencimentos e salários prevista no art. 1º desta Lei abrange tanto os funcionários estatutários como os servidores contratados do regime C.L.T., com exceção dos servidores celetistas cujos salários sejam majorados por Portaria do Executivo com fundamento e nos limites da Lei nº 2.224, de 21 de maio de 1.986.

Art. 3º O salário-família e o salário esposa a que se refere os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, ficam aumentados para Cz$ 50,00 (cinquenta cruzados) por dependente.

~~**Art. 4º** Ficam a Prefeitura e a Câmara Municipal de Indaiatuba, SP, autorizadas a restituir aos contribuintes do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte (I.R.R.F.), incidentes sobre os rendimentos relativos ao exercício de cargos e funções públicas municipais, e considerado receita municipal, as importâncias que, com aquele título, forem retidas pelos órgãos pagadores. (Artigo 517, do Regulamento do Imposto Sobre a Renda, aprovado pelo Decreto Federal nº 85.450, de 04-12-80 (RIR) e artigo 24, Parágrafo 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda nº 17, de 02-12-80).~~

~~**Parágrafo único.** Os valores a serem restituídos nas ocasiões próprias, corresponderão, sempre, aos que forem retidos.~~

~~**Art. 5º** A restituição prevista pela presente Lei será considerada, para todos os efeitos legais, como ajuda de custo, sobre ele~~

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~não incidindo quaisquer ônus, (Artigo 21, Inciso IV, da Constituição Federal, e Instrução Normativa SRF/76, de 19-11-82).~~

Art. 4º Fica concedida ao servidor público municipal ativo ou inativo, uma ajuda de custo destinada a cobrir despesas de locomoção e vestuário adequado para o exercício do cargo ou da função, e de medicamentos para o inativo, que será calculado sobre a remuneração de cada um à razão de 10% (dez por cento) menos o valor correspondente a 57 BTN's (cinquenta e sete Bônus do Tesouro Nacional), quando a remuneração for igual ou inferior a 1.900 BTN's (um mil e novecentos Bônus do Tesouro Nacional), e à razão de 25% (vinte e cinco por cento) menos o valor correspondente a 342 BTN's (trezentos e quarenta e dois Bônus do Tesouro Nacional), quando a remuneração for superior a 1.900 BTN's (um mil e novecentos Bônus do Tesouro Nacional). *(Artigo com redação dada pela Lei nº 2.637, de 24/10/1990, produzindo efeitos a partir de 1º/8/1990)*

Art. 5º O disposto no artigo 4º desta Lei aplica-se aos servidores autárquicos, fundacionais e da administração direta, aos funcionários da Câmara Municipal, e aos pensionistas e aposentados pelos cofres municipais. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 2.637, de 24/10/1990, produzindo efeitos a partir de 1º/8/1990)*

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente ou suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.987.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de fevereiro de 1.987.

ENG. JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.275 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.987

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salá - rios dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos.

Parágrafo Único - Na mesma percentagem a que se refere este artigo serão aumentados os vencimentos dos - funcionários da Câmara Municipal e os proventos dos inativos.

Art. 2º - A majoração de vencimentos e salários prevista no art. 1º desta Lei abrange tanto os funcionários estatutários como os servidores contratados do regime da C.L.T., com exceção dos servidores celetistas cujos salários sejam majorados por Portaria do Executivo com - fundamento e nos limites da Lei nº 2.224, de 21 de maio - de 1.986.

Art. 3º - O salário-família e o salário esposa - a que se refere os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de - 30 de dezembro de 1.975, ficam aumentados para Cz$ 50,00 - (cinquenta cruzados) por dependente.

Art. 4º - Ficam a Prefeitura e a Câmara Municipal de Indaiatuba, SP, autorizadas a restituir aos contribuintes do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte (I.R.R.F.), incidentes sobre os rendimentos relativos ao exercício de cargos e funções públicas municipais, e considerado receita municipal, as importâncias que, com aquele título, forem retidas pelos órgãos pagadores. (Artigo 517, do Regulamento do Imposto Sobre a Renda, aprovado pelo Decreto - Federal nº 85.450, de 04-12-80 (RIR) e Artigo 24, Parágra

CONFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

fo 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda nº 17, de 02-12-80).

Parágrafo Único - Os valores a serem restituídos nas ocasiões próprias, corresponderão, sempre, aos que forem retidos.

Art. 5º - A restituição prevista pela presente Lei será considerada, para todos os efeitos legais, como ajuda de custo, sobre ele não incidindo quaisquer ônus, (Artigo 21, Inciso IV, da Constituição Federal, e Instrução Normativa SRF/76, de 19-11-82).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente ou suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.987.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de fevereiro de 1.987.

CONFERIDO

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL